

COMITÉ DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Decisão ECC
de 14 de Março de 2008
sobre a revogação da
Decisão ERC/DEC/(98)23
sobre Isenção de Licenciamento Individual de receptores de
chamada de pessoas (*paging*) ERMES

(ECC/DEC/(08)03)



MEMORANDO EXPLICATIVO

1 INTRODUÇÃO

Com base em previsões de mercado e solicitações da indústria, a CEPT designou espectro e disponibilizou dispositivos regulamentares relevantes para o ERMES sob a forma de Recomendações e Decisões do ERC.

Em 1994, o ERC adoptou a Decisão ERC/DEC/(94)02 sobre a faixa de frequências a ser designada para a introdução coordenada do Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES), e identificou a faixa de frequências 169,4125-169,8125 MHz para este efeito. Em 1998, foi adoptada a Decisão do ERC/DEC/(98)23 sobre a isenção de licenciamento de receptores de ERMES, a fim de simplificar ao máximo os regimes de licenciamento nacionais e minimizar a carga sobre as administrações e utilizadores do equipamento.

Um estudo efectuado pelo Gabinete Europeu de Radiocomunicações (ERO), no final de 2001, demonstrou que, na maioria dos países membros da CEPT, a faixa de frequências 169,4125-169,8125 MHz já não estava a ser utilizada para os sistemas ERMES. O aumento efectivo do número de subscritores das redes ERMES não alcançou os números previstos. Em Junho de 2003, a Comissão Europeia emitiu um mandato à CEPT, no sentido de examinar possíveis aplicações futuras para a faixa 169,4-169,8 MHz, à luz das políticas Comunitárias. Como resultado desta revisão, o ECC emitiu a Decisão ECC/DEC/(05)03, que revogou a Decisão ERC/DEC/(94)02.

2 HISTORIAL

Baseando-se no estudo acima referido, as administrações da CEPT concordaram que a Decisão sobre o ERMES não era necessária. Seguidamente, o ECC aprovou a Decisão ECC/DEC/(05)02 de modo possibilitar que a faixa de frequências 169,4-169,8125 MHz fosse utilizada por novas aplicações. A acrescentar que a Decisão ECC/DEC/(05)03 concedeu igualmente a revogação da Decisão ERC/DEC/(94)02. Deste modo, quaisquer disposições regulamentares relacionadas com o sistema ERMES, incluindo o regime de licenciamento, são desnecessárias e a Decisão ERC/DEC/(98)23 carece de revogação.

3 NECESSIDADE DE UMA DECISÃO ECC

As Regras de Procedimento do ECC prevêm que a revogação de uma Decisão esteja sujeita ao mesmo procedimento que a elaboração e adopção de uma nova Decisão. Deste modo, a presente Decisão dita a revogação da Decisão ERC/DEC/(98)23, sobre a Isenção de Licenciamento Individual de receptores de chamada de pessoas (*paging*) ERMES.

**Decisão ECC
de 14 de Março de 2008
sobre a revogação da decisão
ERC/DEC/(98)23 sobre a Isenção de Licenciamento
Individual de receptores de chamada de pessoas (*paging*) ERMES
(ECC/DEC/(08)03)**

“A Conferência Europeia das Administrações Postais e Telecomunicações,

considerando

- a) que a CEPT designou espectro e emitiu disposições regulamentares relevantes para o ERMES numa série de Recomendações e Decisões do ERC, ao longo dos anos;
- b) que, baseado na baixa penetração de mercado, o ECC decidiu, em 2005, revogar a Decisão do ERC sobre a faixa frequências a designar para a introdução coordenada do Serviço de Chamada de Pessoas Pan-Europeu (ERMES) (ERC/DEC/(94)02);
- c) que a Recomendação T/R 25-07 da CEPT, sobre a faixa 169,4125-169,8125 MHz, se mantém em vigor em relação ao sistema de chamada de pessoas (*paging*) e a outros sistemas estabelecidos, que se mantêm operacionais na faixa;
- d) que o ECC adoptou a nova Decisão ECC (ECC/DEC/(05)02) MHz, sobre a utilização da faixa de frequências 169,4-169,8125 MHz, o que torna desactualizada a Decisão sobre a isenção de licenciamento individual dos receptores.

DECIDE

- 1. revogar a Decisão (ERC/DEC/(98)23) sobre a isenção de licenciamento individual de receptores de chamada de pessoas (*paging*) ERMES;
- 2. que esta Decisão entra em vigor a 14 de Março de 2008.”